



CONTRATO N.º 005/2014

“CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO, SITUADO NA SEDE DESTA MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE PARA SER UTILIZADO COMO SEDE DO CORREIOS”.

LOCATÁRIO: Município de Santo Antonio do Leste/MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua Primavera, nº 959, Jardim Bem Viver, situado na cidade de Santo Antonio do Leste/MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 SSP/PR e inscrito no CPF sob n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antonio do Leste/MT, doravante denominado **LOCATÁRIO**.

LOCADOR: Vilmair Rosa Alves, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF/MF sob o n.º 038.344.366-07, residente e domiciliado na Rua das Flores, s/n.º, Centro, Santo Antonio do Leste - MT, doravante denominado de **LOCADOR**, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

01.1. O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel urbano, sendo 02 salas comerciais em alvenaria interligadas, com dois banheiros sociais, com frente para a Rua Passo Fundo, lote nº 02 (dois), quadra 16 (dezesseis), centro, localizado na sede do Município de Santo Antonio do Leste/MT para ser utilizado pela EBCT.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

02.1. O regime de execução a ser utilizado será o de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Este contrato se fundamenta na Lei Municipal nº 006/2001 de 29 de Janeiro de 2001, e se consubstancia nos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 8.884/94 e suas alterações posteriores e nas convenções estabelecidas neste instrumento.

Vilmair Rosa Alves



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO & DA FORMA DE PAGAMENTO

04.1. O valor mensal da locação do imóvel urbano, objeto do presente contrato será de R\$ 700,00 (setecentos reais) totalizando a importância de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

04.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

05.1. O prazo de vigência do presente contrato iniciará com a assinatura do presente instrumento e com término em 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03.001.04.122.5004.2012.3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

07.1 – O LOCATÁRIO declara ter procedido a vistoria do imóvel, recebendo-o em perfeito estado, obrigando-se a manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza para assim o restituir ao LOCADOR, quando finda ou rescindida a locação, notadamente, as que se referem à conservação de portas, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, instalações elétricas e hidráulicas.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

08.1. O presente contrato poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, observando a legislação pertinente, através de termos aditivos.

08.2. O LOCADOR se obriga a notificar o LOCATÁRIO com antecedência mínima de 60(sessenta) dias antes do término do presente contrato para que mesmo desocupe o imóvel;

Parágrafo Primeiro - O silêncio do LOCADOR ou a notificação fora do prazo acima estipulado, ensejará, a critério do LOCATÁRIO, na renovação automática do presente contrato por igual prazo.

Parágrafo Segundo – Renovando-se o presente contrato o valor da locação será reajustado de acordo com a livre negociação das partes ou, caso não haja acordo, deverá ser reajustado observando-se os índices divulgados pelo Governo Federal.

Vilmar Rosa Alves Carrizo



CLÁUSULA NONA – DA INDENIZAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO

09.1. O LOCATÁRIO somente poderá construir as benfeitorias necessárias e úteis ao imóvel para viabilizar sua exploração, mediante prévia autorização do LOCADOR, as quais, findo o contrato ou quando se der sua rescisão, poderão, ser retiradas do imóvel pelo LOCATÁRIO às suas expensas.

Parágrafo Primeiro – Caso haja interesse do LOCADOR adquirir tais benfeitorias, tal ocorrerá mediante a indenização a ser convencionada livremente entre as partes, e não havendo interesse por parte do mesmo, poderá o LOCATÁRIO, retirá-las do imóvel, custeando todas as despesas de remoção, ficando o LOCADOR, isento de qualquer pagamento à respeito do mesmo.

Parágrafo Segundo – As benfeitorias que vierem a ser construídas pelo LOCATÁRIO, sem prévia autorização do LOCADOR, ficarão desde logo incorporadas ao imóvel, não podendo ser retiradas, bem como, não gozando, o LOCATÁRIO, sobre elas qualquer direito de indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações do LOCADOR:

- a) Cumprir fielmente o presente contrato, com absoluta diligência e perfeição;
- b) Observar na locação do imóvel, as Leis; regulamentos; as posturas e normas de saúde e higiene relativas ao assunto;
- c) As despesas decorrentes com a prestação de contas, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e mobiliária, devendo apresentar ao LOCATÁRIO quando exigida, cópia dos mesmos, observando-se ainda, o § 1º do artigo 71 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2. São obrigações do LOCATÁRIO:

- a) Cumprir fielmente com os pagamentos da locação do imóvel, descrito na Cláusula Primeira;
- b) Obriga-se o LOCATÁRIO além do pagamento de aluguel, a satisfazer ao pagamento por sua conta exclusiva do consumo de água e esgotamento sanitário, energia elétrica que recaírem sobre o imóvel locado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do presente contrato ocorrerá nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser rescindido a qualquer tempo, bastando para isso que qualquer parte notifique a outra com antecedência de 10 (dez) dias, responsabilizando-se o LOCATÁRIO a pagar pela locação realizada até àquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 As penalidades contratuais serão efetuadas através de advertência verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com o capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

α Vilmar Rosa Alves Carrizo



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contratado não poderá transferir ou ceder em parte a locação do imóvel descrita no objeto deste contrato.

13.2. Este contrato poderá ser aditado de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO


14.1. As partes elegem, como domicílio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 02 de Janeiro de 2014.


MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO


VILMAIR ROSA ALVES
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

01) Sandra Mateus Bogetti da Silva
NOME
RG. 8607830-9 SSP PR
CPF. 047225649-14

02) Elcio Rodrigues dos Santos
NOME
RG. 14087995 SSP/MT
CPF. 933.557.341-87

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO Nº 005/2014

Objeto: O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel urbano, sendo 02 salas comerciais em alvenaria interligadas, com dois banheiros sociais, com frente para a Rua Passo Fundo, lote nº 02 (dois), quadra 16 (dezesseis), centro, localizado na sede do Município de Santo Antonio do Leste/MT para ser utilizado pela EBCT.
Período: de 02/01/2014 a 31/12/2014
Valor Global: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).
Data de assinatura: 02/01/2014

VILMAIR ROSA ALVES
Contratado

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE
Contratante

Publicado por:
Ita Roberta Soares
Código Identificador:E9BE6AA7

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO Nº 006/2014

Objeto: O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel urbano, localizado na sede do Município de Santo Antonio do Leste/MT, sito a Rua Primavera, nº 160, Bairro Jardim Bem Viver, que deverá ser utilizado como sede do PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil ligado a Secretaria Municipal de Assistência Social de Santo Antonio do Leste/MT.
Período: de 02/01/2014 a 30/06/2014
Valor Global: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).
Data de assinatura: 02/01/2014

ROSANA DOS SANTOS
Contratado

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE
Contratante

Publicado por:
Ita Roberta Soares
Código Identificador:CB3B6456

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO Nº 007/2014

Objeto: O presente contrato tem por objeto a locação de um veículo, Fiat/Strada Working com 02 (duas) portas, Ar Condicionado e Vidros Elétricos, ano Fabricação 2013, modelo 2013, cor branca, Placa OBP8844, espécie Passageiro Automóvel, combustível flex, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio do Leste.
Período: de 02/01/2014 a 28/02/2014
Valor Global: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).
Data de assinatura: 02/01/2014

AUTO LOCADORA SHOWCAR LTDA
Contratado

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE
Contratante

Publicado por:
Ita Roberta Soares
Código Identificador:3C952168

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO Nº 008/2014

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de realização de pinturas internas e externas nos prédios da Secretaria Municipal de Saúde, Fisioterapia e pintura externa de um prédio localizado no Jardim Bem Viver, onde atualmente funciona o PA - Pronto Atendimento de Santo Antônio do Leste.
Período: de 02/01/2014 a 31/01/2014

Valor Global: R\$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais).
Data de assinatura: 02/01/2014

JANDIR OLI CEOLIN ERD
Contratado

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE
Contratante

Publicado por:
Ita Roberta Soares
Código Identificador:FF24DAF9

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO Nº 009/2014

Objeto: A CONTRATADA obriga-se a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde (RSSS), produzidos pela CONTRATANTE, dos grupos "A, B e E" definidos na Resolução CONAMA nº. 358/2005 e RDC 306/2004 da ANVISA, e demais legislações concernentes.
Período: de 02/01/2014 a 31/12/2014
Valor Global: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).
Data de assinatura: 02/01/2014

CENTROESTE AMBIENTAL LTDA
Contratado

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE
Contratante

Publicado por:
Ita Roberta Soares
Código Identificador:AEA69DE9

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

CÂMARA MUNICIPAL
RENOVAÇÃO COM COMPETENTE TERMO DE
ADITAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2013

C.I.Nº 010/2013
São Félix do Araguaia – MT.
Em 20 de dezembro de 2013.

De: Gabinete da Presidência

Para: Secretaria de Administração / Licitação

Verificando a aproximação do término do Exercício de 2013, solicito a renovação com competente Termo de Aditamento do Processo Licitatório nº 001/2013, para um período de doze (12) meses; com fundamento no Contrato nº 001/2013 e nos ditames da Lei nº 8.666/93.

EURÍPEDES TAVARES DOS SANTOS
Presidente 2013/2014

Recebi em ____/____/2013

C.I.Nº 011/2013
São Félix do Araguaia – MT.

Em 20 de dezembro de 2013.

De: Gabinete da Presidência

Para: Secretaria de Administração / Licitação

Verificando a aproximação do término do Exercício de 2013, solicito a renovação com competente Termo de Aditamento do Processo Licitatório nº 004/2013, para um período de doze (12) meses; com fundamento no Contrato nº 005/2013 e nos ditames da Lei nº 8.666/93.